Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2.009

APROVADO
Câmara Municipal de Sarapuí
Sarapuí, em 18/11/2009
Presidente da Câmara

"Dispõe com fundamento no Art. 80, parágrafo 3°, da Lei Orgânica do Município de Sarapui (Emenda n°05/92) sobre o **AFASTAMENTO** cautelar do Exmo.Sr. Prefeito Municipal Sr. **CESAR DINAMARCO CORSI** ante a denuncia de infração político-administrativo recebida pela Câmara dos Vereadores que determinou a instauração de processo de cassação de mandato"

A Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUI**, Vereadora **MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS**, no uso da atribuição que lhe confere o **ART. 57, LETRA "a" da LEI ORGANICA MUNICIPAL** em face do disposto do c.c. **ART. 380** "caput" e **parágrafo único do REGIMENTO INTERNO**, e

Considerando que a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES acolheu pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros a denúncia ofertada pelo cidadão e eleitor Sr. ISRAEL FOGAÇA DE OLIVEIRA sobre INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS praticadas pelo Sr. **CESAR DINAMARCO CORSI,** atual PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUI por infringir o **ART. 80, incisos III** (Desatender, sem motivo justos, os pedidos de informações da Câmara Municipal, ignorando por completo o requerimento n° 45/09 formalizado por 06 (vereadores) e VIII (omitiu se e negligenciou na defesa de verbas publicas, ao determinar mensalmente pagamentos suspeitos a titulo da alimentos de animais, quando é publico e notório que a Prefeitura não possui qualquer animal) da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL c.c. art. 4°, incisos III e VIII do decreto de lei n°201/67**, e;

Considerando ainda que, há sérios indícios de graves irregularidades praticadas (*fumus boni iuris*) e claro risco de prejuízo ao regular andamento da processante (O Prefeito omite-se em dar atendimento a incontáveis solicitações da Câmara Municipal, omitindo documentos e relatórios, o que ensejou inclusive ajuizamento de "*mandamus*" na via judicial para atendimento) como já vem ocorrendo (*periculum in-mora*), o afastamento do Prefeito se faz necessário, durante o devido PROCESSO DE CASSAÇÃO, já que, certamente poderá exercer influencia sobre funcionários e criar obstáculos a produção da prova necessária a apuração da verdade.

Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

DECRETA:

ART. 1° O afastamento do PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUI, Sr. **CESAR DINAMARCO CORSI**, como determina o ART. 80, parágrafo 3°, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO c.c. ART. 84, parágrafo único, inciso II do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL em face de aceitação de DENUNCIA **por infrações político-administrativa** recebida pela maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal de Sarapui.

Art. 2° O afastamento perdurará enquanto não concluído o PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO instaurado por está Câmara Municipal.

Art. 3° Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapui, 18 de novembro de 2009.

MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
Presidente

CELSO DE OLIVEIRA
1° secretário

JOSÉ CRISTIANO SILVA
2° secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE CÂMARA NA DATA SUPRA

MARCIA B. DE OLIVEIRA THEODORO
Diretora